



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.311/12

CONTRATO N. 2013/212.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BASIS TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO S.A., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA.

Ao(s) ~~DEZ~~ dia(s) do mês de ~~MARÇO~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., situada na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Lojas 64, 68 e 72, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 11.777.162/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ANTONIO MIGUEL NEGRELLI, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação do Pregão Eletrônico n. 71/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza o reajuste do valor contratual, em 6,588% (seis inteiros, quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 14/10/14, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato originário.

O preço do Ponto de Função para Desenvolvimento/ Manutenção de Sistemas passa de R\$417,11 (quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) para R\$444,59 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/212.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 66.688,50 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual, ou seja, até 13/10/15.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.333.770,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestação pelo Órgão Responsável;

b) Termo de Garantia Técnica, devidamente assinado.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - Todos os pagamentos serão devidos única e exclusivamente àqueles serviços associados às ordens de serviço, ou seja, não haverá nenhuma possibilidade de qualquer tipo de pagamento que não se referencie à uma ordem de serviço formal e que atenda a todas as exigências deste projeto.

Parágrafo quarto - Cada ordem de serviço concluída (executada, entregue e aceita) será individualmente paga em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e do Termo de Garantia Técnica.

Parágrafo quinto - As notas fiscais, em duas vias, juntamente com o Termo de Garantia Técnica, deverão ser registradas no Protocolo-Geral da CONTRATANTE e encaminhadas à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática. As notas deverão conter, em sua descrição, a identificação (número) da ordem de serviço e deste contrato.

Parágrafo sexto - No caso específico de serviços de desenvolvimento, se a elaboração de um sistema qualquer se concretize completamente mediante a emissão de mais de uma ordem de serviço, o pagamento de cada uma das ordens de serviço intermediárias cumpridas sofrerá uma retenção de 20% (vinte por cento) do seu valor até que o desenvolvimento de todo o sistema esteja plenamente concluído. O valor retido em cada uma das ordens de serviço intermediárias será pago em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da última ordem de serviço necessária à completa e total conclusão do sistema.

Parágrafo sétimo - Os prazos para pagamento deverão ser contados do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data em ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo nono - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de março de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antônio Miguel Negrelli
Diretor
CPF n. 577.824.407-00

Testemunhas: 1)

2) 7011

CCONT/RB